LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

Concede abono salarial aos empregados públicos da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e estabelece outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedido aos empregados públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, o abono pecuniário de R$30,00 (trinta reais), a partir de 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2° Após 31 de dezembro de 2009, O abono de que se trata o artigo 1° incorporará aos vencimentos dos servidores e servirá de base de cálculo para a incidência de outros benefícios ou acréscimo pecuniários de qualquer ordem, inclusive previdenciários.

Art. 3° Observando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº101/2000, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementares se necessário, a saber:

01. Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.01.02 Secretaria da Câmara
3190.11 01.031.0001.2.002 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
3190.13 01.031.0001.2.002 Obrigações Patronais

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de janeiro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração